

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 123

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de julho de 2013

Mais atenção aos encaminhamentos ao Hospital de Custódia

PGJ recomendou que promotores de Justiça observem o histórico médico-psicológico da pessoa acusada

O procurador-geral do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon de Barros, expediu recomendação aos membros do MP que têm atribuição nas Promotorias de Justiça Criminal e de Defesa da Cidadania para que adotem providências para implementar o trabalho realizado junto àqueles que estão ou são encaminhados ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Aos membros que compõem a Promotoria de Justiça Criminal, Fenelon recomendou que observem o histórico médico-psicológico da pessoa acusada, além do laudo médi-

co que fundamentou o pedido, como critérios para a formulação de quesitos e fundamentos para avaliar o pedido de instauração de incidente de insanidade mental ou de transferência da pessoa presa.

Os promotores criminais terão que requerer, junto ao juiz do processo, documentos que sejam essenciais para elaboração da perícia de periculosidade; para o procedimento de medida de segurança de internação por ambulatorial; desinternação condicional e revogação da medida de segurança. Alguns desses documentos são: o interrogatório da pessoa acusada; os princi-



Promotores de Justiça com atuação Criminal e de Cidadania devem estar em constante comunicação

pais depoimentos de testemunhas que conheçam o histórico de saúde do acusado; o relatório da autoridade policial que presidiu o inquérito e a cópia da sentença, especialmente nos casos em que já esteja ocorrendo a execução da pena.

O procurador-geral ainda observou aos promotores que zelem para que as guias de internação sejam instruídas com informações e cópias de documentos importantes para a adequada execução da pena como: qualificação completa da pessoa internada, inter-

rogatório, denúncia e informações sobre os endereços em que possam ser localizadas, antecedentes criminais e o grau de instrução.

Já os promotores de Defesa da Cidadania ficam responsáveis por oficiar o Serviço Único de Saúde (SUS), especialmente o distrito sanitário do domicílio da pessoa acusada, para que remeta ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico todas as informações pertinentes para que seja possível continuar o tratamento de saúde mental.

O procurador-geral também recomendou aos promotores que cobrem do Serviço Único de Assistência Social (Suas),

especialmente do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), a elaboração de pareceres psicológicos e sociais dos acusados, remetendo estes documentos ao serviço social do Hospital de Custódia.

Os promotores de Justiça Criminal e de Defesa da Cidadania, inclusive, devem estar em constante comunicação sobre o assunto. Os da Cidadania, por exemplo, terão que solicitar aos da área Criminal cópias das guias de internação expedidas para a preparação e acompanhamento do retorno das pessoas internadas no hospital ao município de origem.

ARENA PERNAMBUCO

MPPE cobra melhorias na mobilidade e segurança

De olho não só na Copa do Mundo de 2014, mas também na realização de jogos dos Campeonatos Estadual e Nacional na Arena Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelos promotores de Justiça Luiz Guilherme Lapenda e José Bispo, esteve reunido na manhã de hoje para tratar da mobilidade, segurança e Direito do Consumidor. Entre as deliberações estão a disponibilidade de estacionamentos e mais opções de transporte público.

Os promotores de Justiça estiveram reunidos com os re-

presentantes da Secretaria Extraordinária da Copa (Secopa), Secretária Executiva de Articulação Institucional e Capacitação de Recursos, Clube Náutico Capibaribe, 20º Batalhão de Polícia Militar, Secretaria Executiva de Supervisão Técnica, Supervisão Técnica da Segurança da Arena, Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), Arena Pernambuco e Odebrecht.

No encontro, o secretário executivo da Secopa, Ricardo Leitão, declarou que para facilitar a mobilidade das pessoas que se dirigem à Arena Pernambuco, serão utilizados os

estacionamentos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Parquetel, Ceasa e Exposição de Animais, todos dentro de um raio de 10 km da Arena. Aqueles que utilizarem esses estacionamentos terão à disposição transporte público articulado gratuito que será segregado da BR 408, partindo do viaduto sentido Recife. Além disso, também foi informado que serão instaladas 15 novas composições de metrô, a conclusão do corredor Leste/Oeste com interligação com a Avenida Caxangá, facilitando acesso pela Belmiro Correia à Cosme e Damião.

Com relação à segurança da Arena, foi apresentado laudo e discutido os itens pendentes, especialmente sobre a inexistência de área de vistoria, triagem de suspeitos e detenções provisórias, assim como a inexistência de barreiras que separam as torcidas. Também foram entregues laudos técnicos da Vigilância Sanitária.

O promotor de Justiça Luiz Guilherme Lapenda destacou que ainda estão sendo feitas negociações quanto os valores dos alimentos e bebidas comercializados no local.

PAULISTA

Qualidade da água deve ser melhorada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao prefeito de Paulista (Região Metropolitana do Recife), Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, e à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para que adotem medidas que promovam melhoria na qualidade da água que está sendo distribuída na cidade.

Conforme o documento, assinado pela promotora de Justiça Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, a população de Paulista tem recebido água através de carrossa por causa da estiagem que, atualmente, atinge a maioria dos municípios do

Estado. No entanto, o MP alerta que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, já que há possibilidade de transmissão de várias doenças.

Inclusive, o informe epidemiológico da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) constatou que, de janeiro a junho deste ano, fora registrado um surto, com 370 expostos e 17 pessoas contaminadas por doenças transmitidas por alimentos, sendo que 44% dos casos são transmitidos através de água.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 012/2013

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, **CONVOCA** os Excelentíssimos Membros(as), abaixo relacionados(as), para participarem de reunião com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado e APEVISA (Agência Pernambuco de Vigilância Sanitária), onde será discutida a qualidade da água fornecida no Estado, a se realizar no dia 23 de julho de 2013, às 08:00h, no Hotel Estação Cruzeiro (Praça Manoel Caetano de Brito, nº 50, Pitanga) – Pesqueira.

CARGO	MEMBRO
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	RINALDO JORGE DA SILVA
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotoria de Justiça de Alagoíinha	JANINE BRANDÃO MORAES
Promotoria de Justiça de Arcoverde	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Promotoria de Justiça de Belo Jardim	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA
Promotoria de Justiça de Buíque	CAMILA AMARAL DE MELO
Promotoria de Justiça de Ibirimir	EDEÍLSON LINS DE SOUZA JÚNIOR
Promotoria de Justiça de Inajá	ADENILTON DAS VIRGENS CARVALHO
Promotoria de Justiça de Pedra	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Promotoria de Justiça de Pesqueira	ANDRÉA MAGALHÃES PORTO DE OLIVEIRA
Promotoria de Justiça de Poção	LEÔNCIO TAVARES DIAS
Promotoria de Justiça de Sanharó	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotoria de Justiça de São Bento do Uma	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Promotoria de Justiça de Venturosa	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotoria de Justiça de Salgueiro	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Promotoria de Justiça de São José do Egito	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotoria de Justiça de Iati	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Promotoria de Justiça de Afrânio	CINTÍIA MICAELLA GRANJA

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 013/2013

Ficam **convocados** os Excelentíssimos Promotores de Justiça e os Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem do **Curso Avançado de Gestão de Projetos**, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Atividade: Curso Avançado de Gestão de Projetos (Gestão Estratégica 2013/2016)
Data: 23 e 24/07/2013 (terça e quarta-feira)
Horário: 09:00 às 17:00h
Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - MPPE
Rua 1º de Março 5º andar, Recife - PE

Adalberto Mendes Pinto Vieira
Adeildo José de Barros Filho
Aliene Etiene de Arruda Jordão
Allana Uchoa de Carvalho
Ana Cristina Novaes Ferraz
Ana Luiza Nogueira
André Luiz Gomes
Andréa Corradini Rego Costa
Antônio Carlos Cavalcanti de Almeida
Antônio Fernandes de Oliveira Matos Jr.
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro
Bettina Estanislau Guedes
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Jr.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Carlos Eduardo Domingos Seabra

Cristiane de Gusmão Medeiros
Deluse Amaral Rolim Florentino
Eleonora Marise Silva Rodrigues
Evângela Azevedo de Andrade
Evisson Fernandes de Lucena
Fernando Barros de Lima
Giselly Veras Sampaio De Souza
Helena Capela Gomes Carneiro Lima
Helio Jose de Carvalho Xavier
Ingrid Martorelli Gurgel de Oliveira
Isabel Cristina de Andrade Lima Silva
Ivan Wilson Porto
José Arnaldo Guimarães
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Marcos dos Santos Assunção
Maria Helena Nunes Lyra
Maria Ivana Botelho Vieira Da Silva
Marilúcia Arruda de Assunção
Mário César Tavares Queiroz
Mavial de Souza Silva
Natália Aparecida Tavares
Nelson Ferreira Pereira de Barros Jr.
Niedja Rago Constantino
Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Raissa Bezerra Monteiro
Sueli Maria do Nascimento
Sylvio Rogério Faneco Amorim
Teresa Cristina do Amaral e Silva Pastich Gonçalves
Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO PGJ N.º 005/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12 e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 6º o direito à saúde, como direito social, além de garantir, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida a incumbência de defender a Ordem Jurídica, o Regime Democrático e os Interesses Coletivos e Individuais Indisponíveis, conforme artigo 127, da Constituição da República e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210/84, que instituiu a Lei de Execução Penal - LEP, estabelece as hipóteses de cumprimento de medida de segurança em regime de internamento em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e que ninguém será internado em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, ou submetido a tratamento ambulatorial, para cumprimento de medida de segurança, sem a guia expedida pela autoridade judiciária (art. 172, LEP);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas acometidas de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, priorizando o modelo de tratamento comunitário;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.064/94, que estabelece a substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental e regulamenta a internação psiquiátrica involuntária;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 05, de 04 de maio de 2004, e nº 04, de 30 de julho de 2010, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, sobre as Diretrizes para o cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;

CONSIDERANDO que atualmente várias pessoas não conseguem sair do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por não terem vínculos familiares e necessitarem do apoio da rede de saúde mental, porém os seus municípios de origem não contam, ainda, com a política de saúde mental em pleno funcionamento, especialmente pela ausência de centro de apoio psicossocial e residências terapêuticas;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, no exercício das atribuições na **Promotoria de Justiça Criminal**, que:

1) Observem, quando da manifestação de pedido de instauração de incidente de insanidade mental ou de transferência de pessoa presa para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por outra causa, o histórico médico-psicológico da pessoa acusada, além do laudo médico que fundamentou o pedido, como um dos critérios para a formulação de quesitos e fundamento para concordar, ou não, com o requerimento;

2) Requeiram, junto ao Juízo que preside o processo criminal de conhecimento ou execução, que determine, ao menos, a remessa ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, de cópia das seguintes peças processuais, tão logo sejam produzidas: a) interrogatório da pessoa acusada; b) principais depoimentos de testemunhas que conheçam o histórico de saúde da pessoa acusada; c) relatório da autoridade policial que presidiu o inquérito policial; d) denúncia e aditamento, em sendo o caso; e) cópia da pronúncia, em sendo o caso; f) cópia da sentença, especialmente nos casos em que já esteja ocorrendo a execução da pena privativa de liberdade; g) laudos médicos acostados aos autos; h) outros que reputar importante, pois são documentos essenciais para a elaboração da perícia de periculosidade, bem como para o procedimento de alta progressiva, substituição de medida de segurança de internação por ambulatorial, desinternação condicional e revogação da medida de segurança;

3) Zelem para que as guias de internação sejam instruídas com as seguintes informações e cópias de documentos: I - qualificação completa da pessoa internada; II - interrogatório da pessoa internada na polícia e em juízo; III - denúncia; IV - sentença, voto(s) e acórdão(s) e respectivos termos de publicação; V - informação sobre os endereços em que possa ser localizada, antecedentes criminais e grau de instrução; VI - instrumentos de mandato, substabelecimentos, despachos de nomeação de defensores dativos ou de intimação da Defensoria Pública; VII - certidões de trânsito em julgado da absolvição imprópria para a acusação e para a defesa; VIII - mandato de prisão temporária e/ou preventiva, com a respectiva certidão da data do cumprimento, bem como a cópia de eventual alvará de soltura, também com a certidão da data do cumprimento da ordem de soltura, para cômputo da detração; IX - nome e endereço do curador, se houver; X - informações acerca do estabelecimento prisional em que a pessoa encontra-se internada; XI - decisão de pronúncia e da certidão de preclusão em se tratando de crime doloso contra a vida; XII - certidão carcerária; XIII - outras peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena;

4) Comuniquem, às Promotorias de Justiça de Cidadania, todas as vezes que se manifestarem sobre instauração de incidente de insanidade mental ou transferência de pessoa presa para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, o nome e a qualificação completa da pessoa acusada em processo criminal, anexando cópia dos documentos que fundamentaram o pedido, para as providências cabíveis;

5) Comuniquem, às Promotorias de Justiça de Cidadania, todas as vezes que tomarem ciência em guia de internação, o nome da pessoa internada, anexando cópia da mencionada guia de internação;

6) Diligenciem, na atuação do processo de conhecimento e de execução, a implementação, dentro de suas atribuições legais, das políticas antimanicomiais, conforme sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, no exercício das atribuições na **Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania**, que:

1) Oficiem ao Serviço Único de Saúde - SUS, especialmente o distrito sanitário do domicílio da pessoa acusada, para que remeta ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, todas as informações pertinentes à pessoa acusada, para fins de continuação de tratamento da saúde mental, bem como visando fornecer melhores elementos para a elaboração da perícia de existência, ou não, de periculosidade;

2) Oficiem ao Serviço Único de Assistência Social - SUAS, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para que elabore pareceres psicológico e social da pessoa acusada, remetendo o mencionado parecer ao serviço social do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, promovendo o levantamento dos principais laços familiares da pessoa acusada, visando a subsistência desses, como forma de garantir a reintegração social, de tudo dando ciência à Promotoria de Justiça oficiante;

3) Diligenciem, no âmbito do município onde exerçam as suas atribuições, para identificar o pleno funcionamento dos serviços de saúde mental, conforme a sistemática da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, além das Leis Estaduais nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos hospitais psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária, e Lei Estadual nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Estadual sobre Drogas, especialmente para verificar a existência e funcionamento adequado dos Centros de Assistência Psicossocial – CAPS, em suas diversas modalidades, bem como sobre os mecanismos de assistência hospitalar (municipal ou regional) à disposição da população, nas modalidades adequadas ao município, inclusive para promoção da assistência à saúde das pessoas usuárias de álcool e outras drogas, hospitais de referência, dentre outros;

4) Solicitem, junto à Promotoria de Justiça Criminal, cópias das guias de internação expedidas, para a preparação e acompanhamento do retorno das pessoas internadas no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ao município de origem.

Publique-se.

Recife, 15 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.093/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 985/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013 e POR-PGJ n.º 1.086/2013, de 15.07.2013, publicada no DOE de 16.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Josenildo Costa	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Daíza Azevedo	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.07.2013	Domingo	13h às 17h	Daíza Azevedo	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Josenildo Costa	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1094/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna Nº 62/2013 da Coordenadoria da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, da lavra da Bela. Ana Rúbia Torres de Carvalho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 988/2013, de 01.07.2013, publicada no DOE de 02.07.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.07.2013	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
21.07.2013	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.095/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, 23ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências na 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na 1ª vara do júri da Capital, a se realizarem no dia 18/07/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.096/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	148ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	01.07.2013 à 31.07.2013
Ribeirão	028ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	01.07.2013 à 31.07.2013

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado, comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.097/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar na Sessão da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos autos do processo n.º 013.26.69-93/2005, a se realizar no dia 19/07/2013, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.098/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, 12ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, no mês de julho do corrente.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de julho de 2013.

Aguinaldo Fenelon De Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

17.07.2013

Expediente n.º: s/n/3
Processo n.º: 0027897-6/2013
Requerente: CAVALCANTI, CARVALHO & ALCOFORADO
Assunto: solicitação
Despacho: À ATMA para pronunciamento.

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0022558-4/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0005737-4/2013
Requerente: SANDOVAL KEHRLE
Assunto: Requerimento
Despacho: Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 149/13
Processo n.º: 0003655-1/2013
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Expediente n.º: 4435/13
Processo n.º: 0028636-7/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Expediente n.º: 11/2013
Processo n.º: 0021367-1/2013
Requerente: FÓRUM DAS ENTIDADES DE RODA DE FOGO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital.

Expediente n.º: 122/13
Processo n.º: 0020720-2/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CAOP de Defesa da Cidadania.

Expediente n.º: 110/13
Processo n.º: 0028692-0/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 109/13
Processo n.º: 0028708-7/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.

Expediente n.º: 01/13
Processo n.º: 0028977-6/2013
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao CAOP Criminal para providências.

Expediente n.º: 147/13
Processo n.º: 0028618-7/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 193/13
Processo n.º: 0028734-6/2013
Requerente: SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 0768/13
Processo n.º: 0028676-2/2013
Requerente: JUÍZO DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.

Expediente n.º: 106/13
Processo n.º: 0028650-3/2013
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de João Alfredo em atenção ao Ofício nº 095/2012 - MP.

Expediente n.º: 046/13
Processo n.º: 0028420-7/2013
Requerente: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Comunicações
Despacho: À Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes.

Expediente n.º: 350/13
Processo n.º: 0028608-6/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 4070/13
Processo n.º: 0028888-7/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 4090/13
Processo n.º: 0028859-5/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 332/13
Processo n.º: 0028780-7/2013
Requerente: MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 098/13
Processo n.º: 0028653-6/2013
Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 1024/13
Processo n.º: 0028553-5/2013
Requerente: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Assunto: Comunicações
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Pombos.

Expediente n.º: 4036/13
Processo n.º: 0028416-3/2013
Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça da Primavera.

Expediente n.º: 4023/13
Processo n.º: 0028415-2/2013
Requerente: ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Glória do Goitá, Olinda e Recife.

Expediente n.º: 4221/13
Processo n.º: 0028856-2/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente n.º: 4087/13
Processo n.º: 0028855-1/2013
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE
Assunto: Comunicações
Despacho: Ao Coordenador do CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento.

Expediente n.º: s/n/2013
Processo n.º: 0028323-0/2013
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca.

Expediente n.º: 020/13
Processo n.º: 0022561-7/2013
Requerente: SECRETARIA DE FINANÇAS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Remeta-se ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal

Expediente n.º: s/n/3
Processo n.º: 0028798-7/2013
Requerente: CAVALCANTI, CARVALHO & ALCOFORADO
Assunto: solicitação
Despacho: À ATMA para pronunciamento.

Expediente n.º: 427/13
 Processo n.º: 0026212-4/2013
 Requerente: **LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 2824/13
 Processo n.º: 0028530-0/2013
 Requerente: **13ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos de Jabotatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 3201/13
 Processo n.º: 0022373-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2334/13
 Processo n.º: 0028403-8/2013
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 130/13
 Processo n.º: 0028971-0/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe em atenção ao Ofício nº 064/2012-PJ.*

Expediente n.º: s/n/2013
 Processo n.º: 0049866-6/2012
 Requerente:
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.*

Expediente n.º: 055/13
 Processo n.º: 0002402-8/2013
 Requerente: **10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022509-0/2013
 Requerente: **ALCIDES PEREIRA DE FRANÇA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: 163/13
 Processo n.º: 0028008-0/2013
 Requerente: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 045/13
 Processo n.º: 0025233-6/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição..*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0028005-6/2013
 Requerente: **FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMP**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 4639/13
 Processo n.º: 0027866-2/2013
 Requerente: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0027888-6/2013
 Requerente: **MENEZES, GUERRA, GOES, ASSIS & ADVOGADOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 012/13
 Processo n.º: 0026350-7/2013
 Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 4265/13
 Processo n.º: 0028648-1/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao Procurador de Justiça, Dr. José Lopes de Oliveira Filho.*

Expediente n.º: 298/13
 Processo n.º: 0027906-6/2013
 Requerente: **CEDCA/PE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital.*

Expediente n.º: 158/13
 Processo n.º: 0025766-8/2013
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ultrapassado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0022806-0/2013
 Requerente: **RAUL JUNGSMANN**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 001/13
 Processo n.º: 0027893-2/2013
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/13
 Processo n.º: 0027936-0/2013
 Requerente: **STANLEY ARAÚJO CORRÊA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 208/13
 Processo n.º: 0027922-4/2013
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 778/13
 Processo n.º: 0028861-7/2013
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CARUARU**

Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao DEMPAG.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0028328-5/2013
 Requerente: **AMPPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-disciplinar em atenção ao Ofício GPG ATMAD nº 015/2013.*

Expediente n.º: 026/13
 Processo n.º: 0028559-2/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se a Promotora de Justiça com atuação nos feitos da Comarca de Tamandaré.*

Expediente n.º: 026/13
 Processo n.º: 0029082-3/2013
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação da Capital para conhecimento.*

Expediente n.º: 049/13
 Processo n.º: 0028890-0/2013
 Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GÓIAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 009/13
 Processo n.º: 0029088-0/2013
 Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0028941-6/2013
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0028865-2/2013
 Requerente: **MARCOS ANTÔNIO F DA SILVA E OUTROS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0028705-4/2013
 Requerente: **ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Petrolândia.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0028985-5/2013
 Requerente: **GRUPO DE OPOSIÇÃO MUDAR PARA RECONSTRUIR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0025742-2/2013
 Requerente: **DEFENSORIA MÉDICA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 939/13
 Processo n.º: 0026369-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise.*

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0010975-4/2013
 Requerente: **DJALMA CALDAS DE SANTANA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 014/13
 Processo n.º: 0028781-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 4459/13
 Processo n.º: 0028957-4/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação da Capital.*

Expediente n.º: 138/13
 Processo n.º: 0029095-7/2013
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 114/13
 Processo n.º: 0029090-2/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro de distribuição.*

Expediente n.º: 105/13
 Processo n.º: 0028585-1/2013
 Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em atenção ao Ofício nº 30/2013-SBPGJ.*

Expediente n.º: 673/13
 Processo n.º: 0028446-6/2013
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata.*

Expediente n.º: 4312/13
 Processo n.º: 0028934-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Maraiá.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.07.2013

Expediente n.º: 087/13
Processo n.º: 0026101-1/2013
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo a compensação dos plantões nos dias requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 174/13
Processo n.º: 0027990-0/2013
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 197/13
Processo n.º: 0028068-6/2013
Requerente: **THIAGO FARIA SOARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0028106-8/2013
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0025924-4/2013
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 06.06.2013, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DRA. SEVERINA LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 15.07.2013

Expediente n.º: 001/13
Processo n.º: 0026058-3/2013
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0026060-5/2013
Requerente: **SEBASTIAO RAMALHO DE ALENCAR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0026062-7/2013
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 072/13
Processo n.º: 0028000-1/2013
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0027997-7/2013
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À AMSI para as providências.*

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0027999-0/2013
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 15/13
Processo n.º: 0028001-2/2013
Requerente: **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 17 de julho de 2013.

Severina Lúcia De Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Secretaria Geral

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2013 – CMGP

A Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e conforme Instrução Normativa 005/2010 de 09 de Novembro de 2010, torna público que a Instituição realizará o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE)**, para preenchimento das vagas existentes e cadastro de reservas que surgirem até **18 de setembro de 2014**, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, destinadas a estudantes que estiverem cursando o primeiro ou o segundo ano do ensino médio **REGULAR, em escolas oficiais ou reconhecidas**, para fins do que dispõe a **Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 62, de 31 de agosto de 2010**, na forma seguinte:

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Poderão participar do processo seletivo somente os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas e privadas de ensino médio **REGULAR**, credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

1.2 Estão conveniadas e atualmente integram o Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE) as seguintes instituições:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO

COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE
COLÉGIO HORIZONTE
COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela INTERNET, no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, no período **das 14 horas do dia 18 de julho às 22 horas do dia 09 de agosto 2013**, conforme item 7. **DOS PRAZOS**.

2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá fazer a opção pelo turno de trabalho, MANHÃ OU TARDE, devendo marcar no campo correspondente apenas UMA das opções. Após a confirmação da inscrição para determinado turno, o mesmo não poderá ser alterado em hipótese alguma.

2.3 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público de Pernambuco e à Comissão de Seleção Pública PENUM/MPPE o direito de excluir do Processo de Seleção Pública aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa e correta, e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.4 A COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e a COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, não se responsabilizam por solicitações de inscrições não recebidas por quaisquer motivos de ordem técnica que afetem os computadores, por falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, por procedimento indevido do candidato, ou por quaisquer outros fatores que dificultem ou impossibilitem a transferência de dados.

2.5 O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.

2.6 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.7 São requisitos básicos para inscrição no V PENUM/MPPE: ter no mínimo 16 anos completos na data da inscrição e estar devidamente matriculado e freqüentando a primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, desde que as Instituições de Ensino tenham convênio com o MPPE.

2.8 Os aprovados ficarão a disposição da CMGP para serem encaminhados aos setores, de acordo com a necessidade da Administração.

2.9 Poderão, ainda, inscrever-se para o V PENUM/MPPE, estudantes que tenham estagiado ou estejam estagiando no MPPE por período inferior a um ano e seis meses. O estudante que não estiver inserido nesta situação, caso venha a inscrever-se, sendo aprovado, será desclassificado e não poderá firmar contrato com este Ministério Público.

2.10 O candidato concorrerá a vaga de estágio nos termos da seguinte distribuição:

Localidade	Nível Médio	Vagas PCD	Turno do estágio
Promotorias, Coordenadorias e demais setores da Capital e Região Metropolitana	09 (+ CR)	01 (+ CR)	MANHÃ
Promotorias, Coordenadorias e demais setores da Capital e Região Metropolitana	81 (+ CR)	09 (+ CR)	TARDE

PCD – pessoas com deficiência. No total de vagas está incluída a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais.
CR – Cadastro de Reservas.

2.11 O provimento das vagas ficará a critério da COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (CMGP/MPPE) e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por vaga/opção de turno, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades do Ministério Público.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Em obediência ao Art. 17, § 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas previstas no subitem **2.10**, por localidade de estágio, aos quais serão garantidas condições especiais necessárias à sua participação no certame.

3.2 Quando da convocação serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral específica), de maneira sequencial e alternada. A convocação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica e assim sucessivamente, seja qual for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do art. 37, parágrafo 2º, do Decreto Federal nº 3.298/99. Os candidatos da lista específica serão convocados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item 3.1, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo de Seleção Pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.5 No ato da inscrição o candidato deverá declarar ser pessoa com deficiência e especificá-la. Para tanto, deverá encaminhar **Laudo Médico, exclusivamente, via Correspondência com Aviso de Recebimento (AR)** ou **SEDEX** ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA PENUM/MPPE, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470, até o último dia das inscrições.

3.5.1 Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, e número do documento de identidade (RG).

4. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 As provas do PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO V PENUM/MPPE abrangerão os seguintes conteúdos programáticos:

a) uma **prova objetiva**, composta de 20 (vinte) questões na modalidade múltipla escolha, abrangendo questões de Português e Atualidades, de acordo com o programa que integra este Edital, cuja nota valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

5. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas na cidade do Recife, dia **01 de setembro de 2013 (domingo), no horário das 9h às 11h, horário oficial local – Recife-PE**, nos locais divulgados via Cartão de Inscrição que será disponibilizado no endereço eletrônico: <http://www.mppe.mp.br/penum>, a partir de **26 de agosto 2013**.

5.2 Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de uma 01 (uma) hora do horário fixado para início, munidos com **cédula de identidade original, com foto atualizada**, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

5.2.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Defesa Social ou órgão equivalente, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar; passaporte; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

5.2.2 Caso o candidato não apresente, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência – B.O.), dentro do prazo de validade definido no documento.

5.2.3 Quando a ocorrência em órgão policial (B.O.) não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Prova.

5.2.4 **Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras ou crachás funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.**

5.2.5 Será considerado danificado o documento que contiver mancha, rasura, deterioração ou elegibilidade em qualquer um de seus dados, tais como: datas, número de registro, fotografia, impressão digital, que são aqui citados apenas de modo exemplificativo e não taxativo.

5.2.6 Por ocasião da aplicação da prova, **o candidato que não apresentar documento de identidade original**, na forma definida no subitem **5.2.1** deste Edital, **não poderá realizá-la, sendo automaticamente excluído da seleção pública.**

5.3 Não será permitido o acesso de candidatos ao local de realização das provas após o horário fixado para o início das mesmas.

5.4 Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos pré-determinados neste Edital.

5.5 A não realização da prova implicará na eliminação automática do candidato.

5.6 A prova terá duração máxima de 02 (duas) horas, observada a permanência mínima de 01 (uma) hora após seu início.

6. DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão aprovados os candidatos que na prova obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

6.2 Em caso de igualdade na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempates:

I – estar mais adiantado no Curso de Nível Médio REGULAR (esta situação será observada no ato da convocação para apresentação de documentos);

Expediente: Cl.238/2013
 Processo: nº 0026815-4/2013
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Of. 009/2013
 Processo: nº 0027198-0/2013
 Requerente: Dr. José Bispo de Melo
 Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências necessárias.

Expediente: Cl.042/2013
 Processo: nº 0029338-7/2013
 Requerente: Robson de Albuquerque M Primo
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: Cl.364/2013
 Processo: nº 0029412-0/2013
 Requerente: DMTR
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para que seja providenciado o devido pagamento, em seguida, encaminhar à CMGP/DEMPAG para desconto do servidor em referência.

Expediente: Cl.051/2013
 Processo: nº 0029057-5/2013
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF.070/2013
 Processo: nº 0029608-7/2013
 Requerente: Dr. Marcellus Albuquerque ugiette
 Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial/AMCS. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF.070/2013
 Processo: nº 0029608-7/2013
 Requerente: Dr. Marcellus Albuquerque ugiette
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS/Cerimonial. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF.081/2013
 Processo: nº 0026618-5/2013
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Solicito informar o impacto financeiro e, em seguida, encaminhar à AMPEO para dotação orçamentária. Após, volte-me, para o devido encaminhamento ao Gabinete do Exmo. PGJ.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0022626-0/2013
 Requerente: Maria do Rosário Moraes
 Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM nº 129/2013. À CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.365 /2013
 Processo: nº 0014294-2/2013
 Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura, ressaltando a cota da AJM de 12/07/2013.

Expediente: Req./2013
 Processo: nº 0022226-5/2013
 Requerente: André Felipe Lacerda Santos
 Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Publique-se. Após retorne-se à CMGP para demais providências quanto a parte financeira.

Expediente: OF.015/2012
 Processo: nº 009725-5/2012
 Requerente: Dr. Ernande Jorge Marzola
 Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl.243/2013
 Processo: nº 0028597-4/2013
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido Processo licitatório.

Expediente: Cl.235/2013
 Processo: nº 0027706-4/2013
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido Processo licitatório.

Secretaria Geral do Ministério Público, 17 de julho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
 Secretário Geral do Ministério Público

A Exma. Sra. Secretária Geral Adjunta do Ministério Público de Pernambuco, Vivianne Lima Vila Nova, exarou os seguintes despachos:

No dia 15.07.2013

Expediente: Cl nº 0059/2013
 Processo nº 0027266-5/2013
 Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl nº 256/2013
 Processo nº 0029188-1/2013
 Requerente: Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl nº 092/2013
 Processo nº 0028324-1/2013
 Requerente: Cléofas de Sales Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 060/2013
 Processo nº 0025992-0/2013
 Requerente: Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado através do SIIG nº 0027262-1/2013. Arquive-se.

Expediente: Cl nº 0060/2013
 Processo nº 0027269-8/2013
 Requerente: Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2013
 Processo nº 0026741-2/2013
 Requerente: Elba Conceição S. Conegundes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para providenciar a portaria.

Expediente: Cl nº 137/2013
 Processo nº 0029315-2/2013
 Requerente: Dra. Janeide Oliveira de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Cerimonial. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Cl nº 0104/2013
 Processo nº 0028739-2/2013
 Requerente: Roberto José da Silva
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 069/2012
 Processo nº 0042928-7/2012
 Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente: Cl nº 255/2013
 Processo nº 0029181-3/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: Cl nº 251/2013
 Processo nº 0029106-0/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 013/2013
 Processo nº 0025606-1/2013
 Requerente: Dra. Shirley Patriota Leite
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Considerando que não existe vaga para a função de secretário ministerial disponível, aguardar disponibilidade. Arquive-se.

Expediente: Cl nº 096/2013
 Processo nº 0028983-3/2013
 Requerente: AMPEO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Cl nº 124/2013
 Processo nº 0028987-7/2013
 Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Cl nº 197/2013
 Processo nº 0024857-8/2013
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 15 de julho de 2013.

Vivianne Lima Vila Nova
 Secretária Geral Adjunta do Ministério Público

Promotorias de Justiça

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 002/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso das atribuições do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 006/2013, deflagrado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do contrato havido entre o Hospital Oswaldo Cruz e a empresa P. W. Ferreira – ME, tendo por finalidade o fornecimento de refeições à pacientes internados, acompanhantes e funcionários;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da mesma Resolução acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento investigativo encontra-se vencido, sendo necessário ainda colacionar as informações solicitadas à Reitoria da Universidade de Pernambuco.

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 006/2013;

NOMEAR os servidores lotados na Secretaria que serve a esta Promotoria de Justiça para atuarem em conjunto ou separadamente, como secretários-escriventes nos presentes autos;

DETERMINAR ainda o seguinte:

1. Atuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório;
2. Remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e, via e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e
4. Cumprimento do despacho de fl. 836 dos presentes autos.

Recife, 9 de julho de 2013.

Ana Joêmia Marques da Rocha
 Promotora de Justiça

**8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE RECIFE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DOS DIREITOS HUMANOS**

Ref. PP Nº 13002-0/8 - 08ª PJDH

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013 8ª PJD-HC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fundamento nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; nos autos do **Procedimento Preparatório n.º 13002-0/8**, apresenta recomendação às empresas de comunicação e agências de publicidade, na forma que se segue:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania", e no artigo 3º, "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".

A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pressupõe entender a liberdade em conjunto com a igualdade, sendo assim, cometer o improprio de discriminar situações iguais é opressão, e não liberdade. A limitação ou supressão desses direitos, considerados fundamentais, implica violação ao referido preceito.

Assim, o preâmbulo da Constituição Federal Brasileira reconhece a liberdade sem preconceitos como um dos fins do Estado Democrático, *in verbis*: "Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias".

A República Federativa do Brasil se constituiu em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

O direito à liberdade de comunicação, considerada em todas as expressões como a liberdade de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, tem o seu âmbito de atuação até o limite em que não atinja outros direitos de igual hierarquia constitucional.

O direito à comunicação não se limita a expressar ideias ou informações mas também o direito dos indivíduos/receptores a uma informação correta, imparcial e não discriminatória. Promovendo, assim, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Desta feita, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, resolve o Ministério Público recomendar:

I. Às Empresas de comunicação e publicidade:

I.a. defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos conforme disposto no art. 6º, I, do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

I.b. garantirem o direito de comunicação das pessoas/receptores de receberem informações tolerantes, igualitárias, pluralistas e fraternas;

I.c. absterem-se de apresentar, divulgar, produzir ou patrocinar qualquer tipo expressão, mesmo comercial, que exponha discriminação, exclusão, opressão e preconceito em relação a orientação sexual, seja ela heterossexual, bissexual, homossexual, e identidade de gênero.

DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações da Constituição Federal e Tratados Internacionais, as empresas de comunicação e de publicidade poderão ser responsabilizadas civil e criminalmente.

Remeter a recomendação ao Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para fins de publicação no DOE.

Recife, 10 de julho de 2013.

Maxwell Anderson De Lucena Vignoli
Promotor de Justiça**29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2013 – 29ª PJDCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal através dos seguintes dispositivos:

a) "Art. 3º - Constituem objetivos da República Federativa do Brasil: ... IV – promover o bem de todos **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais outras formas de discriminação";**

b) "Art. 5º - **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...";**

c) "Art. 19 - **É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios: ... III – criar **distinções entre brasileiros ou preferências entre si**";**

d) "Art. 205 – A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação par ao trabalho"; e**

e) "Art. 206 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – **igualdade para o acesso e permanência na escola";**

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação o Inquérito Civil nº 001/2012-29ª, instaurado para apurar a legalidade da reserva de vaga nos vestibulares realizados pela Universidade de Pernambuco – UPE, através do sistema de cotas, para candidatos oriundos **exclusivamente** de escolas públicas estaduais e municipais **situadas no Estado de Pernambuco**;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSUR nº 015/2010, emitida pelo Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco - UPE, estabelece que as unidades de educação que compõem o órgão, devem reservar 20% (vinte por cento) das vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam a rede pública estadual ou municipal, **localizadas no Estado de Pernambuco**; criando filtro regional nos processos de seleção de vestibular, privilegiando os estudantes residentes neste ente federado, violando o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Lei Maior);

CONSIDERANDO que a entidade de ensino superior utiliza como fundamento para a imposição da medida restritiva de acesso aos seus quadros, dentre outros, o fato de que "*existem diferenças regionais no país, inclusive quanto à qualidade do ensino público*", razão pela qual busca "*salvaguardar a efetiva hipossuficiência dos candidatos que estudaram na rede pública de ensino prestado de forma deficitária*", aduzindo, ainda, que "*dentro do Estado de Pernambuco a qualidade de ensino nas escolas públicas é inquestionavelmente baixo, todavia, é impossível para a Universidade auferir se existe, de fato, a hipossuficiência quanto aos candidatos que estudaram nos demais Estados da Federação*" (sic);

CONSIDERANDO que o tratamento diferenciado adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE, com base nos fundamentos apresentados, não guarda compatibilidade com o conteúdo do princípio da igualdade, baseando-se em **critério de discriminação** arbitrário e desarrazoado, diante dos interesses constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que esse critério de discriminação, utilizado para justificar a **implantação de ação afirmativa** em favor dos alunos egressos das escolas públicas localizadas no Estado de Pernambuco, **não serve para corrigir, reduzir ou extinguir a situação de desigualdade que se considera injusta**, qual seja, a **péssima qualidade do ensino ofertado aos estudantes pernambucanos**;

CONSIDERANDO, por outra banda, que o critério adotado pela Universidade de Pernambuco – UPE não tem se mostrado exitoso para mobilizar os Governos Estadual e Municipais a adotarem políticas públicas educacionais de resultados, com vistas à melhoria dos índices educacionais, elevando o nível de escolaridade dos estudantes pernambucanos, e também contribuindo para mascarar a realidade de que o corpo discente local não tem condições de concorrer em processos seletivos, em situação de igualdade, sequer com os alunos das redes públicas de outros entes federados;

CONSIDERANDO, ainda, não ser justificável a ocorrência de tratamento jurídico diferenciado aos alunos oriundos das escolas públicas do Estado de Pernambuco, em detrimento dos estudantes das redes públicas dos demais Estados da Federação, diante da notória dificuldade que estes últimos também enfrentam no ingresso às universidades públicas, considerada a baixa qualidade do ensino público ofertado no nosso país;

CONSIDERANDO que a medida restritiva de acesso ao ensino superior adotada pela Universidade de Pernambuco – UPE encontra óbice no art. 19, III, do Texto Constitucional, que coíbe o estabelecimento de discriminações arbitrárias em razão da localização ou origem dos brasileiros, impedindo que qualquer pessoa política da Federação, seja ela a União, algum de seus Estados ou Municípios, venham instituir privilégios que beneficiem cidadãos com fundamento único no local de sua naturalidade, residência ou permanência;

CONSIDERANDO, portanto, não ser tolerável, diante do caráter atentatório à unidade do País, a constatação da ocorrência, na hipótese dos autos, de discriminação entre cidadãos brasileiros fundamentada apenas no seu vínculo de pertencimento ao Estado de Pernambuco; destacando-se, também, a relevância da matéria em discussão, relacionada ao acesso à educação, que constitui "*direito de todos e dever do Estado...*" (CF, art. 205); e

CONSIDERANDO, por derradeiro, a "*jurisprudência amplamente consolidada*" (AgrReg 0235.979-3/01) pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco quanto à **inadmissibilidade da restrição imposta pela Universidade de Pernambuco – UPE** no sistema de cotas instituído nos seus concursos de vestibular, razão pela qual vem a Corte de Justiça proferindo inúmeras decisões em situações individuais, determinando que deve prevalecer o interesse público de acesso à educação em detrimento da norma que restringe a reserva de vagas aos alunos oriundos da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco;

RESOLVE, nos autos do IC n.º 001/2012-29ªPJDCC:

RECOMENDAR à Universidade Pernambuco – UPE, na pessoa do Magnífico Senhor Reitor, que adote as medidas administrativas necessárias, para:

a) excluir dos editais de convocação de seus concursos de vestibular, que serão deflagrados no corrente ano e nos anos seguintes, a **restrição de que 20% (vinte por cento) das vagas reservadas pelo sistema de cotas sejam ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam à rede pública estadual ou municipal, localizadas somente no Estado de Pernambuco; possibilitando, desta feita, que candidatos oriundos de redes públicas de outros entes federados possam concorrer às vagas do certame através do sistema de cotas; e**

b) providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, a alteração da Resolução CONSUR nº 015/2010 (e demais instrumentos normativos existentes no âmbito da instituição de ensino que tratem do mesmo assunto, se for o caso), **excluindo a restrição de que as unidades de educação que compõem o órgão devem reservar 20% (vinte por cento) das vagas para serem ocupadas por estudantes que tenham cursado integral, exclusiva e regularmente os anos finais do Ensino Fundamental (correspondentes do 5º ao 8º ou 6º ao 9º ano) e Ensino Médio em escolas que pertençam à rede pública estadual ou municipal, localizadas somente no Estado de Pernambuco; possibilitando, desta feita, que candidatos oriundos de redes públicas de outros entes federados possam concorrer às vagas do certame através do sistema de cotas.**

2. Fica a Universidade de Pernambuco – UPE desde já advertida que os atos decorrentes do atendimento às recomendações constantes nos itens "a" e "b", 1, devem ser informados de imediato a este Órgão Ministerial.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
Curadoria do Patrimônio Público e Cidadania**

Ref.: Procedimento Preparatórios (PPs) nºs 01/2013 e 03/2013.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; Na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados com os arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*", cabendo-lhe, ainda, nos termos do art. 129, II e III, da CF, "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça informando que a gestora municipal anterior deixou de pagar os salários dos servidores públicos da Secretaria de Saúde relativo ao mês de dezembro/2012; Deixou de pagar os salários do pessoal da Secretaria de Educação referente aos meses de dezembro/2012 e 13º (Décimo Terceiro Salário);

CONSIDERANDO que a resposta do Município de Pombos, através do Ofício nº 16/2013, informando que: "*Entretanto, tão logo, seja verificado a possibilidade de parcelamento, dentro das condições atuais da administração, enviaremos ao nobre representante do PARQUET, a viabilidade do pagamento e forma do pagamento*" , o que até a presente data não ocorreu, continuando a inadimplência das verbas salariais acima;

CONSIDERANDO que as verbas salariais dos servidores públicos são de natureza alimentar devendo o seu pagamento ser prioritário sobre os demais, conforme melhor interpretação da norma insculpida no art. 100, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o não-pagamento dessas verbas viola o princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos o e ao Secretário Finanças do Município, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o seguinte:

a) QUE os restos a pagar oriundos da gestão anterior no tocante aos salário de dezembro/2012 do pessoal da Secretaria da Saúde e os salários de dezembro/2012 e 13º (Décimo Terceiro Salário) do pessoal da Secretaria de Educação sejam quitados imediatamente ou em até 06 (seis) parcelas mensais, a contar da folha de pagamento do mês de agosto vindouro, elaborando a Secretaria de Finanças o respectivo Calendário de Pagamento, o qual deverá ser comunicado aos servidores públicos credores;

b) QUE o pagamento dos salários atrasados, referentes ao ano de 2012, não prejudicarão o pagamento normal dos meses trabalhados em 2013;

c) QUE o pagamento integral e/ou em parcelas deverão ser pagos em folha de pagamento complementar ou congênera e explicitado nos contra-cheques/ holerites de cada servidor credor.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos;

2) Ao Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de Pombos;

3) A Exmª. Srª. Procuradora do Município;

As seguintes autoridades para ciência:

4) Ao Exmº. Srº. Secretário-Geral do Ministério Público, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça; Ao Exmº. Srº. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público; Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

6) Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede dessa Promotoria de Justiça de Pombos.

Pombos, 12 de julho de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, LOJA MAÇÔNICA DE PARNAMIRIM/PE E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2013, compareceram perante o Promotor de justiça da Comarca de Parnamirim/PE, **Érico de Oliveira Santos**, doravante denominado COMPROMITENTE, o Município de Parnamirim/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Ferdinando Lima Carvalho, **Prefeito do Município de Parnamirim**, Moacir Pereira de Miranda Filho, **Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim**, Cap. Antônio Darlan Ferreira, **Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, a Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, representada pela Delegada de Polícia Civil Eliana Macedo Bezerra Reynaldo, Ten. Cel. PM. Isaac Pereira Guerra, **Comandante do 8º BPM-PE, a Loja Maçônica de Parnamirim** representada pelo Sr. Aluísio Manoel dos Santos e o Sr. Allan Alencar Sampaio, o **Conselho Tutelar**, representado pelo presidente Darlan Colombo Luiz Clementino, acompanhado das conselheiras Cheila Amando Agra, Francisca, Ivone Saraiva de Alencar, Aline Michelly França e Francisca Cleide da Silva, proprietário de bares e supermercados localizados na Praça de Eventos abaixo assinados, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, comemora as festividades **da Padroeira Senhora Sant'Ana**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 25 a 27 de julho de 2013, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 25 a 27 de julho de 2013, até às 03h30, na quinta feira, até às 4h00, na sexta feira, e até 04h20min, no sábado, em atenção ao acordo firmado entre o Comando da Polícia Militar do 8º BPM com o Secretário de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Parnamirim.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado, de 25 a 27 de julho de 2013.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

Cláusula sexta – disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - providenciar material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: providenciar através dos seus fiscais o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para a Praça de Evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

I- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a Unidade Mista Raimunda de Sá Barreto Cabral;

§ 1º – instalar na Praça de Evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima quinta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sexta - Auxiliar a Prefeitura de Parnamirim/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima sétima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima oitava - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula décima nona - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

Parágrafo Único: Na Delegacia local não haverá escala de reforço, mas apenas uma Agente de Polícia Plantonista, que atenderá as eventuais ocorrências policiais;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

I – fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

II – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

III – disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo infratores;

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DA LOJA MAÇÔNICA DE PARNAMIRIM

Cláusula vigésima primeira – Considerando que no dia 21 de julho de 2013 ocorrerá o tradicional Festival da Cerveja, a ser realizado na AABB, às 16 horas, fica o representante da Loja Maçônica, ora COMPRIMISSÓRIA, obrigado a impedir a entrada de crianças e adolescentes no evento, contando, para tanto, com o auxílio da Polícia Militar e do Conselho Tutelar;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima segunda - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima terceira - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima quarta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima quinta - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima sexta- Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima sétima- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula vigésima oitava - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula vigésima nona - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Parnamirim/PE, 12 de julho de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

Ferdinando Lima de Carvalho
Prefeito do Município de Parnamirim/PE

Moacir Pereira de Miranda Filho
Secretário de Cultura, Turismo e Lazer o município de Parnamirim

Cap. Antônio Darlan Ferreira
Comandante da 2ª Companhia da Polícia Militar

Eliana Macedo Bezerra Reynaldo
Delegada de Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Edilton Alves da Silva
Venerável Mestre da Loja Maçônica de Parnamirim/PE

Darlan Colombo Luiz Clementino
Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE

Paulo Roberto da Silva
Proprietário do Bar Dona Leopodia

Braz Gerimário Batista
Proprietário do Bar Niedja

Niedja Maria Lustosa Alencar
Representante do Bar Arinaldo

Gilmária Miranda Alencar Sampaio
Proprietário do Bar Portal do Brígida

Luiz Amando Diniz
Proprietário do Bar do Tarzan

Rafaella Mendes Silva
Representante do Bar do Lula

Hamilton Leandro Lisboa
Proprietário do Bar Leandro

Francisco Renato Rodrigues
Proprietário do Bar Renato

Maria Leide Granjeiro de Souza
Proprietário do Bar Leide

Euripson Cândido Alencar
Proprietário do Supermercado Pague Menos

Mariana Batista de Araújo
Proprietária do Restaurante Batista

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PORTARIA 05/2013

Ref.
Arquimedes 2013/1042082
Nº Doc. 2381658

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, pela 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os fatos noticiados pelo representante SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA, sobre possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 434/2010 – Dispensa nº 072/2010, que tem por objeto a Contratação de Empresa Terceirizada para Prestação de Serviços de estudos de capacidade e visibilidade de funcionamento de Transporte Coletivo no município de Salgueiro, em que sagrou-se vencedora a empresa BRASPEX TRANSPORTES LTDA EPP.

CONSIDERANDO que as contratações de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deverão ser precedidas do pertinente processo licitatório, e que, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93 para contratação direta, deve-se atender as formalidades imprescindíveis, nos termos da lei, com prevalência dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que mesmo nos casos de dispensa de licitação, a Administração Pública deverá avaliar a essencialidade e a adequação da contratação direta, respaldando-se nos princípios da economicidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a dispensa irregular de licitação, com a contratação de serviços fora dos parâmetros legais, configura a prática de ato de improbidade administrativa, conforme preconiza a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, que "*dispensar ou inexistir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade*", constitui crime, punido com detenção de 3 (três) a 5 (cinco) anos e multa, nos termos do art. 89 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE: INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, e Nomear a servidora **MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA**, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, determinando:

1) Autuação e registro deste procedimento investigatório;

2) Expedição de ofício ao Secretário de Administração do Município de Salgueiro, solicitando que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes documentos:

A) **Cópia do Processo Licitatório 434/2010 – Dispensa nº 072/2010**, Contrato Administrativo dele resultante e documentos relativos a sua execução;

a1) cópias dos pareceres técnicos e/ou jurídicos que fundamentaram a citada dispensa de licitação; atos de homologação e ratificação; justificativa da escolha do contratado e pesquisa de preço realizada;

a2) cópias do contrato, empenhos, notas fiscais, devidamente atestadas e comprovantes de pagamentos referentes ao citado contrato, destacando aqueles liquidados e pagos;

a3) informações sobre a vigência do contrato e o seu termo final encaminhando cópia da documentação pertinente;

B) Cópia de todos os posteriores Procedimentos Licitatórios porventura instaurados que tenham por objeto a Contratação de Empresa Terceirizada para Prestação de Serviços de estudos de capacidade e visibilidade de funcionamento de Transporte Coletivo no município de Salgueiro

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas deste Estado para que informe a esta Promotoria de Justiça se aquela Corte de Contas procedeu à análise dos Procedimentos Licitatórios supramencionados, encaminhando a este Ministério Público cópia do relatório de auditoria.

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 16 de julho de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

Ref.
Doc.2862461

PORTARIA 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício cumulativo na 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a*, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e indisponíveis, principalmente o meio ambiente em geral;

CONSIDERANDO que constitucionalmente "todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencialmente à sadia qualidade de vida", entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art.225 "caput" da CF/88 e art.3º,inc.I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO o preceito contido no artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, do qual emana que: "as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados";

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a proteção ao meio ambiente e a adoção de medidas que visem à melhoria da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as denúncias dos municípios residentes na área de entorno de um empreendimento imobiliário onde se pretende instalar um centro de compras, relatando que a construção do "Shopping Center" está ocupando espaços públicos (calçadas), além de estar inserido em uma localidade considerada "Área de Silêncio" nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005 (áreas localizadas a 300 de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares);

CONSIDERANDO que a implantação de um centro de compras do porte do que se propõe no Município de Salgueiro necessita de anuência da Prefeitura Municipal, e que o referido ato administrativo deve estar em conformidade com o plano diretor do Município;

CONSIDERANDO que a construção de um "Shopping Center", por se tratar de uma atividade potencialmente poluidora, necessita do competente procedimento de licenciamento ambiental emitido pelo Agência Estadual de Meio Ambiente-CPRH;

CONSIDERANDO: que a execução de obras ou serviços de engenharia civil necessitam da prévia Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

CONSIDERANDO que a conduta acima mencionada, praticada em desacordo com a lei, constitui ato lesivo ao meio ambiente e é passível de sanções administrativas e penais, além da obrigatoriedade de reparação do dano.

CONSIDERANDO que a ausência ou ineficiência das atividades da Administração Pública concernentes ao exercício do poder de polícia em limitar, disciplinar direitos e interesses individuais nas atividades econômicas, comprometem a efetividade do interesse público e trazem sérias repercussões negativas à qualidade de vida, ao meio ambiente e ao bem estar de toda a coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, que para a propositura da ação civil pública é imperativo a formação de provas indispensáveis à instrução do feito;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar a ocorrência de infrações ambientais ou urbanísticas, bem como a necessidade de configurar, na áreas em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta, instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

a) Requisitar à Prefeitura do Município de Salgueiro a cópia do procedimento de autorização/anuência de construção do empreendimento denominado "**Salgueiro Shopping**" além de documento que ateste que o referido empreendimento encontra-se em conformidade com o plano diretor do município;

b) Requisitar ao empreendedor cópias das licenças prévias e de instalação do empreendimento, além da comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto de Engenharia junto ao CREA-PE;

c) Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório a Sra. Maria Luciene Alves de Souza;

d) Oficiar o Exmo Senhor. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, comunicando a instauração do presente procedimento preparatório;

e) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro-PE, 16 de julho de 2013

Ângela Márcia Freitas da Cruz
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARPINA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de suas representantes que ao final assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu art. 225, § 3º, assim dispõe:"art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**§3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;**

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

CONSIDERANDO que o referido instrumento de atuação do *Parquet* possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

CONSIDERANDO as festividades juninas, havendo um considerável aumento no fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal considera a segurança pública dever do Estado, exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, sendo a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que a tomada de providências por essas importantes instituições, além de essencial, pode ser extremamente célere na minimização do grave problema;

CONSIDERANDO, que o Município de LAGOA DO CARRO– Termo Judiciário desta Comarca- deve exercer sua função fiscalizadora de modo à efetivamente desempenhar com **eficiência o poder-dever de proteção dos municípios**, vigiando e controlando condutas potencialmente lesivas;

CONSIDERANDO que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da **Prevenção e da Precaução**, que impõe a todos o dever de evitar a prática de **atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente**, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Exmo Sr. Prefeito de Lagoa do Carro que, quando da realização das festividades, que ocorrerão no Polo Junino:

I -Que providencie, no período junino, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes impreterivelmente às 3h, conforme programação oficial;

II- Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III- Que proiba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky.

IV- Que fiscalize e coiba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V- Que disponibilize, nas proximidades dos pólos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos, atentando-se ainda para a questão da acessibilidade;

VI- Após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII- Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VIII- Que comprovada a atuação efetiva do Conselho Tutelar após o horário normal de expediente, promova o pagamento devida das diárias ao conselheiro plantonista;

IX- que providencie material de divulgação do Estatuto da Crianças e do Adolescentes, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

X - Oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

XI- Providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o Local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XII- Adverta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII- Divulge nas rádios locais a presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV- Divulgar, de igual modo, antes de cada show, a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - garanta a presença de no mínimo uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII- acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII- instale no local dos festejos ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

XIX – disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX- na medida do possível, instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;

XXI- Disponibilize em todas as entrada do local dos festejos juninos, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes;

XXII - disponibilize unidade móvel de saúde com profissionais da área;

Ao Conselho Tutelar:

I- Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II – fiscalize a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notifique os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

IV – disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrência envolvendo menores infratores;

Oficie-se ao Comandante do Batalhão e ao Delegado de Polícia dando-lhes ciência da presente recomendação, e, solicitando em caráter de urgência que sejam adotadas as medidas necessárias no sentido de garantir a integridade da saúde humana, **o primeiro** determinando aos seus subordinados que atendam às solicitações que eventualmente vierem a ser feitas, sejam diretamente, sejam através do serviço telefônico; o **segundo** instaurando inquérito policial ou lavrando o flagrante, **inclusive com relação à poluição sonora da área de entorno do pátio, cujas atividades sonoras deverão igualmente se encerrar às 03h;**

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carpina e Lagoa do Carro, para o devido conhecimento e publicidade.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Carpina, 21 de junho de 2013.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20(vinte) de junho de 2013, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por um lado, através da Promotoria Especializada d INFANCIA E JUVENTUDE/ Carpina-PE, representada pela Promotora de Justiça abaixo assinada, doravante denominado compromissário, e de outro lado, os senhores ZENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do RG, nº 2419951, SSP/PE, CPF, nº 326.271.064-49, residente na rua Cleto Jamesson do rego, nº 174, Santo Antonio, nesta cidade; e EDENIO JOSÉ DA SILVA, RG, nº 7132026, SDS-PE, CPF, nº 093.873.184-00, residente na Eustáquio Manoel da Silva, n º 48, bairro Novo, nesta cidade, responsáveis pela GENNA LOVE PRODUÇÕES E EVENTOS, localizado no endereço do primeiro, doravante denominado compromitente, com o objetivo de atender ao que preconizam os arts. 3º, 4º, 70,71,81, II e 243 do Estatuto da criança e adolescente e o artigo 227 da Constituição federal e com o intuito de disciplinar o controle da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes durante todo e qualquer evento relacionado ao compromitente, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO com fundamento no art. 5º, da Lei federal nº 7347/ nos termos seguintes:

1- Os compromitentes

acima mencionados assumem a obrigação de afixar nos pontos de venda ou de entrega de bebidas alcoólicas existentes nos eventos realizados pelo compromitente, em locais visíveis ao público, com letras legíveis e de fácil identificação, AVISOS, com tamanho mínimo aproximado de 30 centímetros de altura por 40 centímetros de largura, relativos a proibição de venda de bebidas alcoólicas com os seguintes dizeres: " É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTEMENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE";

2- O compromitente assume a obrigação de somente permitir a entrada e permanência de adolescentes (12 anos aos 18 anos incompletos), acompanhados dos pais ou responsáveis, ou mediante autorização por escrito, com firma reconhecida, dos pais ou responsáveis, mantendo arquivo das autorizações concedidas;

3- O compromitente assume a obrigação de somente permitir a entrada e permanência de crianças quando as mesmas se encontrarem acompanhadas de seus pais ou responsáveis legais;

4- O compromitente assume a obrigação de em qualquer um dos casos citados, anotar em um livro com numeração, o nome da criança o do adolescente que ingressou no evento, o nº da identidade(do adolescente ou de seu representante legal), a hora da entrada;

5- O compromitente assume a responsabilidade de cientificar, por escrito, mediante recibo, a comunicação, no prazo de quarenta e oito horas(48h), ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público sempre que houver atendimento de criança ou adolescente com sintomas de ingestão de bebidas alcoólicas, ou de substâncias;

6- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, comprovada a culpa, o compromitente ficará sujeito ao pagamento de multa de 10 (dez) salários mínimos, independentemente do número de infrações, a qual reverterá em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Crianças e do adolescente do município de Carpina;

7- A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento ficará a cargo do Conselho Tutelar e demais autoridades públicas, na esfera de suas atribuições, ou qualquer cidadão, em vista do disposto no art. 70 do ECA;

8- O Conselho Tutelar se compromete a remeter relatório informado se as cláusulas deste Termo de ajustamento de conduta foram integralmente cumpridas, n prazo de 48h;

9- O compromitente assume a responsabilidade de permitir o franco acesso do Conselho Tutelar e demais autoridades públicas com exercício de atribuições junto aos eventos, afim de fiscalizarem o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento;

10- O compromitente assume a responsabilidade de expedir ofício à Polícia Militar para fiscalizar às proximidades do evento, com o objetivo de impedir a venda e bebida alcoólica para crianças e adolescentes em barracas que circundam o local dos eventos, bem como para prevenir a realização de tumultos e desordens;

11- O presente Termo de Ajustamento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial;

12- O presente Termo de Ajustamento não exime o compromitente de eventual responsabilidade criminal e administrativa pela infringência das normas acima relacionadas.

Assim, estando os compromitentes e o Ministério Público devidamente acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento, em cinco vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Remeta-se cópia do presente TAC ao CAOP CRIANÇA E JUVENTUDE, ao Conselho Superior do Ministério Público, à rádio Nova Carpina-PE, Programa Dizendo Tudo, para divulgação na imprensa local, bem coo à Rádio Alternativa FM, e publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Carpina-PE, 20 de junho de 2013

Maria José Mendonça De Holanda Queiroz
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Zenildo José da Silva

Edênio José da Silva

CONSELHEIRAS TUTELARES

Tânia Maria Gonçalves de Santana.

Severina Aurelaine da Silva.

Joseane Pereira da Silva Barros

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 008/2013

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 006/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes Nº Auto: 2012/669978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Consumidor e a Saúde cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece no art. 6º, incisos I e X ser direito do consumidor, dentre outros, a proteção à vida, saúde, e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, propor termo de ajustamento de conduta e ajuizar ação civil pública para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infra-constitucionais;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06/2012 (Arquimedes nº 2012/669978) instaurado para apurar representação formulada pelo Sr. Edson Lopes Cavalcante, noticiando que o mercado de carnes de Lagoa do Ouro, mantido pelo Município, situado na Rua Padre José Orlando Duarte, está funcionando em péssimas condições de higiene e que neste local é preparada e vendida a carne para os consumidores;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Meio Ambiente" e "Responsabilidade do Fornecedor: Produto Impróprio" bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

- 1) Reitere-se o Ofício nº 75/2013, com prazo de 20 dias. Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Meio Ambiente, CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 15 de julho de 2013.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2013

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes Nº Auto: 2012/659065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, Consumidor e a Saúde cabendo-lhe para tal fim a instauração de procedimento preparatório e inquérito civil;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal que reza: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que referido direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito também a proteção dos espaços urbanos e rurais onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida causada por todas as formas de poluição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal, a saúde é um direito social, sendo direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a falta e a precariedade de saneamento básico prejudicam diretamente a saúde e o bem-estar da população, bem como criam condições adversas às atividades sociais, além de afetarem as condições estéticas e sanitárias do ambiente sendo portanto, considerada como poluição, de acordo com a Lei nº 6.938/81, em seu art. 3º, inciso III, alíneas a, b e d;

CONSIDERANDO o direito do consumidor ao serviço público essencial de saneamento básico, inclusive aos serviços de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental" (art. 2º, inc. VI, alínea g, da Lei 10.257/01 – Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que, de acordo com o determinado pela Lei nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, em seu art. 2º, inciso III, deve haver cooperação entre as diversas esferas de governo na implementação do processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2012 (Arquimedes nº 2012/659065) instaurado para apurar a qualidade da água distribuída aos moradores do Distrito de Igapó e Sítios vizinhos, em Lagoa do Ouro/PE, bem como a precariedade do Sistema de Esgoto e saneamento da referida localidade e reparação de danos ambientais causados pelo sistema;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Meio Ambiente" e "Responsabilidade do Fornecedor: Produto Impróprio" bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Considerando as informações prestadas pelo Município de Lagoa do Ouro no Ofício nº 126/2013, oficie-se novamente a APEVISA solicitando Laudo Técnico sobre a atual qualidade da água fornecida no Distrito de Igapó e Sítios vizinhos, bem com o se as medidas adotadas pelo Poder Público são suficientes para tornar a água própria para consumo, ou em caso negativo, que informe qual a medida adequada para a solução do problema, com prazo de 30 dias;

2) Oficie-se à CPRH solicitando, no prazo de 30 dias, cópia integral do Procedimento referente ao Auto de Infração nº 790/2012, bem como que informe quais são as medidas necessárias para a reparação do dano ambiental a serem tomadas pelo Município de Lagoa do Ouro;

3) Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

4) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Meio Ambiente, CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Lagoa do Ouro, 15 de julho de 2013.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA – PE

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2012/953589

PORTARIA CONVERSÃO PP EM IC Nº 13/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Floresta - PE, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 013/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Floresta - PE, instaurado com o objetivo de averiguar fatos e irregularidades existentes no Matadouro Municipal de Floresta – PE, bem como colher maiores provas acerca dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se COM URGÊNCIA cópia do relatório de fls. 116 a 125 ao MPT/Petrolina;

3) Oficie-se e marque o dia 23.07.2013 às 15 horas reunião com a Prefeita de Floresta – PE, para discussão acerca do possível fechamento do mesmo;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Floresta - PE, 16 de junho de 2013

Antônio Rolemberg Feitosa Junior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS Curadoria do Patrimônio Público e Cidadania

Ref.: Procedimento Preparatórios (PPs) nºs 01/2013 e 03/2013.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal; Na Lei 8.625/93, art. 26, incisos I e II e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados com os arts. 4º, IV e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que o art. 127, da Constituição Federal estabelece ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, cabendo-lhe, ainda, nos termos do art. 129, II e III, da CF, *“zelar pelo efetivo respeito*

dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça informando que a gestora municipal anterior deixou de pagar os salários dos servidores públicos da Secretaria de Saúde relativo ao mês de dezembro/2012; Deixou de pagar os salários do pessoal da Secretaria de Educação referente aos meses de dezembro/2012 e 13º (Décimo Terceiro Salário);

CONSIDERANDO que a resposta do Município de Pombos, através do Ofício nº 16/2013, informando que: *“Entretanto, tão logo, seja verificado a possibilidade de parcelamento, dentro das condições atuais da administração, enviaremos ao nobre representante do PARQUET, a viabilidade do pagamento e forma do pagamento”*, o que até a presente data não ocorreu, continuando a inadimplência das verbas salariais acima;

CONSIDERANDO que as verbas salariais dos servidores públicos são de natureza alimentar devendo o seu pagamento ser prioritário sobre os demais, conforme melhor interpretação da norma insculpida no art. 100, § 1º, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o não-pagamento dessas verbas viola o princípio constitucional da dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III, da Constituição Federal) e os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal).

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos o e ao Secretário Finanças do Município, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, o seguinte:

a) QUE os restos a pagar oriundos da gestão anterior no tocante aos salário de dezembro/2012 do pessoal da Secretaria da Saúde e os salários de dezembro/2012 e 13º (Décimo Terceiro Salário) do pessoal da Secretaria de Educação sejam quitados imediatamente ou em até 06 (seis) parcelas mensais, a contar da folha de pagamento do mês de agosto vindouro, elaborando a Secretaria de Finanças o respectivo Calendário de Pagamento, o qual deverá ser comunicado aos servidores públicos credores;

b) QUE o pagamento dos salários atrasados, referentes ao ano de 2012, não prejudicarão o pagamento normal dos meses trabalhados em 2013;

c) QUE o pagamento integral e/ou em parcelas deverão ser pagos em folha de pagamento complementar ou congênere e explicitado nos contra-cheques/ holerites de cada servidor credor.

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, envie-se cópia da mesma:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pombos;

2) Ao Ilmo. Sr. Secretário de Finanças de Pombos;

3) A Exmª. Srª. Procuradora do Município;

As seguintes autoridades para ciência:

4) Ao Exmº. Srº. Secretário-Geral do Ministério Público, via e-mail, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça; Ao Exmº. Srº. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público; Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público;

6) Ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos.

Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede dessa Promotoria de Justiça de Pombos.

Pombos, 12 de julho de 2013.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013

AUTO Nº 2013/1210977

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Águas Belas-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP-Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (cópia em anexo), que noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre deste ano.

CONSIDERANDO, segundo o relatório supracitado, que houve um incremento de 84% no número de surtos em Pernambuco, se comparado ao mesmo período em 2012, noticiando, ainda, a ocorrência de óbitos em alguns municípios.

CONSIDERANDO, ao final, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento, através dos carros-pipa.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros-pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros-pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, banner, em local visível afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

d) *Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011*

2) AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE que:

a) *Proceda a fiscalização dos carros-pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;*

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento à depósito público dos carros-pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros-pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água.

3) À VGERES (Gerência Regional de Saúde da Secretaria Estadual)/Garanhuns - PE que:

a) *Fiscalize o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente a essa Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;*

b) *Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do responsável do pipeiro.*

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à **COMPESA**, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Oficie-se ao **Prefeito de Águas Belas-PE, Secretário de Agricultura de Águas Belas-PE, Secretária de Saúde de Águas Belas-PE e à VGERES/Garanhuns** enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de **30(trinta) dias** sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Águas Belas, 15.07.2013.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA/PE

PORTARIA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 001/2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio de sua presentante abaixo firmada, na defesa do combate ao crime contra a ordem econômica, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso I e VIII, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, §2º, inciso I e VIII, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 2º, II, e 4º, ambos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, pelo art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, com atribuição criminal, presidir procedimento Investigatório Criminal - PIC, de natureza administrativa e inquisitória, o qual terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO que a prática de adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei é crime de ação penal pública incondicionada previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.26.003.000080/2009-58, oriundo da Procuradoria da República Polo Serra Talhada/ Salgueiro, apontando indícios de crime contra a ordem econômica praticado na cidade de Mirandiba;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - PIC**, nos termos da Resolução - RES-CPJ Nº 003/04, art. 2º, II, e 4º e art. 1º, da Resolução - RES-CPJ Nº 004/2011, com o objetivo de apurar a prática de crime tipificado no art. 1º, I, da Lei nº 8.176/91;

NOMEAR a servidora Gumercina Pires da Cruz Carvalho para funcionar como Secretária-Escrevente;

DETERMINAR:

a) A autuação e registro no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Procedimento de Investigação Criminal - PIC;

b) Que seja oficiado ao Coordenador de Atividades da Agência Nacional de Petróleo – ANP, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos processos de números 48611.001230/2002-1 e 48611.000734/2002-13, com os respectivos autos de infração de números 062340 e 062033, devendo informar, ainda, qualificação e endereço do suposto autor do fato ilícito, para apuração e eventual oferecimento de denúncia;

c) A remessa de cópia do presente procedimento ao CAOP/Criminal, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) A remessa de cópia do presente procedimento ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por ofício, para conhecimento, em atenção ao art. 2º, §8º, da RES-CPJ nº 004/2011;

e) A remessa de cópia do presente procedimento ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se em planilha eletrônica.

Mirandiba/PE, 09 de julho de 2013.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça